



PROCESSO Nº : 10.011-0/2013

**PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA
SANTÍSSIMA TRINDADE**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 1987/2014

Manifesta-se pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de competência do Tribunal de Contas.

Trata-se os autos acerca de representação externa, proposta pelos Sr. Antônio Coelho Filho, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, em face do Poder Executivo do Município, tendo em vista as conclusões do Relatório da Comissão Especial do Poder Legislativo.

O referido relatório apura a ocorrência de furto nas dependências da “Creche Municipal Tia Nastácia”, bem como possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 656698/2009, firmado entre a Prefeitura e o MEC/FNDE, referente a repasses de recursos federais para aquisição de bens e realização de obras.

Submetidos os autos à Secex, a Equipe Técnica concluiu pelo arquivamento da Representação de Natureza Externa, uma vez que o seu objeto foge da competência do Tribunal de Contas do Estado.

Corroborar-se com o entendimento técnico. Ademais, verifica-se do Relatório da CESP que a Prefeitura Municipal e a Polícia Judiciária Civil já foram devidamente notificadas, a fim de que adotassem as medidas cabíveis, registrando-se o Boletim de Ocorrência nº 2012.109628, em 29 de fevereiro de 2012.



Ainda, extrai-se do referido Relatório a determinação para que cópia do mesmo seja enviada ao Ministério da Educação – FNDE, a fim de dar ciência das irregularidades na execução do Convênio nº 656698/2009. Assim, por se tratar de recursos federais, este *Parquet* de Contas entende pela remessa de cópia dos autos à Corte de Contas da União para adoção das providências que entenderem cabíveis.

Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo arquivamento da presente Representação Externa, uma vez se tratar de matéria não afeta a competência desta Corte de Contas;

b) pela remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das providências que entenderem cabíveis.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 11 de junho de 2014.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.